



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 118/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 08 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Assunto: Recurso promoção ano base 2024

Relator: Comissão: Jairo Carlos Mendes, Rodrigo Alencar Machado Camapum, Thiago José Passos da Silva

PROCESSO	EM NOME DE
31.313.848-2024	Abner Felipe Diniz Costa IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.118-2024	Adriano Gomes Garcia Souza IPJ Cl Esp ref.6
31.313.762-2024	Adriano Rodrigues de Freitas IPJ Cl Esp ref.6
31.314.136-2024	Adriano Sales de Oliveira IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.047-2024	Adrieli Fialho da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.312.657-2024	Ageomarc Ferreira Quintana IPJ Cl Esp ref.6
31.313.427-2024	Alessandra Aguilera Marcelo Sá Pap 1ª Cl ref.4
31.313.775-2024	Alessandra de Araujo Moraes IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.710-2024	Alessandro Schneider IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.273-2024	Alex Ferreira da Silva Sasaki IPJ Cl Esp Ref.6, Luciana Helena do Amaral Gonçalves Saldanha IPJ Cl Esp Ref.6 Junot Dutra Lira IPJ 1ª Cl Ref.4
31.313.425-2024	Alex Lago Bastos IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.145-2024	Alex Sandro de Melo Silva IPJ Cl Esp Ref. 06
31.313.936-2024	Alexandra de Almeida Balan IPJ Cl Esp ref.6
31.313.031-2024	Alexandre Borges de Carvalho IPJ Cl Esp ref.6
31.314.519-2024	Alexandre de Souza Martins IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.644-2024	Alexandre Gustavo Dehn Moreira IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.608-2024	Aline Lopes da Silva Alves EPJ Cl Esp ref.6
31.313.689-2024	Amanda Barreto da Costa Schmidt IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.594-2024	Amanda Cicera Santos de Amaral IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.530-2024	Amanda Medrado dos Santos IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.712-2024	Ana Flávia Spilka Alegreti Pap 1ª Cl ref.4
31.312.792-2024	Ana Luisa Batista Lacerda Pap Cl Esp ref.6
31.313.244-2024	Ana Paula de Oliveira IPJ 1ª Cl Ref.4
31.312.128-2024	André Gonçalves de Siqueira Pap 1ª Cl Ref 04
31.314.241-2024	Andrea Cecilia da Silva Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.314.495-2024	Angelo de Moraes Bernardes Pap 1ª Cl ref.4
31.313.949-2024	Antonia Cristina Gomes Garcia IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.931-2024	Antonio Arruda de Farias IPJ Cl Esp ref.6
31.313.279-2024	Antonio Roberto Zanini EPJ Cl Esp ref.6
31.313.408-2024	Babington Roberto Vieira da Costa IPJ Cl Esp ref.6
31.314.215-2024	Bianca Regina Carvalho Barbosa e Sabatel Andreasi EPJ Cl Esp ref.6
31.313.900-2024	Bráulio Souza Matricardi Filho IPJ Cl Esp ref.6
31.312.776-2024	Brayner Aime Cruz Rocha Pap 1ª Cl ref.4
31.313.186-2024	Bruna Ferreira Otu IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.285-2024	Bruno Augusto Sella Cordeiro IPJ Cl Esp ref.6 Nilton Cesar Sales dos Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.881-2024	Bruno Carlos Barbosa IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.117-2024	Bruno Rafael Portes da Silva IPJ 1ª Cl Ref. 04
31.313.684-2024	Bruno Ricardo Menck IPJ 1ª Cl ref.4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

31.314.551-2024	Camila Thuany Oliveira Santos IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.796-2024	Carlos Alexandre Rodrigues dos Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.965-2024	Carlos Cesar Pavon IPJ Cl Esp ref.6
31.312.646-2024	Carlos Eduardo Rodrigues Orácio IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.836-2024	Carlos Eduardo Thal IPJ Cl Esp ref.6
31.313.843-2024	Carlos William Silveira Gavilan IPJ Cl Esp ref.6
31.313.924-2024	Caroline Franco Siqueira IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.660-2024	Caroliny Costa Gomes IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.660-2024	Cesar Ortiz Ruiz Júnior Pap 1ª Cl ref.4
31.312.700-2024	Cicero Luiz Antão Barbosa IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.651-2024	Clailton Santana IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.447-2024	Claudio da Natividade Pereira IPJ Cl Esp Ref.6
31.314.984-2024	Claudio Teruo Migueta PCrim Cl Esp ref.6
31.314.333-2024	Cleberson de Lima Santini IPJ 1ª Cl ref.5
31.312.675-2024	Cristian Carlos Pires IPJ Cl Esp ref.6
31.312.520-2024	Cristiane Soares Corrêa Pap Cl Esp ref.6
31.314.810-2024	Cristiano Anenete Queiroz IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.618-2024	Dandara Feitosa da Cunha EPJ Cl Esp ref.6
31.313.074-2024	Daniela Suzuki Kouchi IPJ Cl Esp ref.6
31.314.948-2024	Dayllon Pereira de Campos IPJ 1ª Cl ref.4
15.023.468-2024	Débora Cintia Casaril IPJ 1ª Cl Ref 04
31.314.743-2024	Deives Andre Bez IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.042-2024	Deives Stroppa Prado IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.452-2024	Denise Kades de Oliveira EPJ Cl Esp ref.6
31.312.733-2024	Dérlis Ariel Cavalheiro Messa Pap Cl Esp ref.6
31.313.870-2024	Diana Vieira Pereira de Oliveira EPJ Cl Esp ref.6
31.314.125-2024	Diego de Araujo Correa IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.702-2024	Diego de Souza Vasconcelos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.296-2024	Diego Duarte dos Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.313.850-2024	Diego Lemes Madruga da Silva EPJ Cl Esp ref.6
31.312.628-2024	Diogenes Martins de Queiroz Saravy IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.311-2024	Diomar Santos Souza IPJ Cl Esp ref.6
31.313.606-2024	Dionatan dos Santos IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.779-2024	Dirceu Martins da Costa Junior IPJ 1ª Cl ref.4 Marcos Andre Santos Chaves IPJ 1ª Cl ref.4 Rafael Francisco Rosa Carbone IPJ Cl Esp ref.6 Jefferson Xavier Fernandes de Souza IPJ Cl Esp ref.6 Danilo Renan Elias IPJ 1ª Cl ref.5 Augusto Torres Galvão Florindo IPJ Cl Esp ref.6 Kawhe Thiago Souza Torres IPJ Cl Esp ref.6 Franceze Loubet da Rosa IPJ Cl Esp ref.6
31.313.807-2024	Djones Grande de Barros Pap Cl Esp ref.6
31.314.003-2024	Douglas Borges de Oliveira IPJ Cl Esp ref.6
31.313.546-2024	
31.313.928-2024	Durcilina Mauriense da Silva Souza EPJ Cl Esp ref.6
31.313.613-2024	
31.313.396-2024	Ederson Souza de Oliveira EPJ Cl Esp ref.6
31.314.043-2024	Edgar Barbosa Lima IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.737-2024	Edilson Ferreira de Andrade IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.711-2024	Edivany Lima Dias IPJ 1ª Cl ref.4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

31.313.812-2024	Edson Aparecido da Silva Soares IPJ Cl Esp ref.6
31.313.700-2024	Edson Massi Villalva Junior IPJ 1ª Cl ref.5
31.313.676-2024	
31.314.013-2024	Eduardo Antonio Navarro Baviana IPJ Cl Esp ref.6
31.312.480-2024	Eduardo Augusto Alves Mesquita IPJ Cl Esp Ref.6
31.312.854-2024	Elaina Gomes Borba Pap 1ª Cl ref.4
31.312.730-2024	
31.313.346-2024	Eliane Solange Soares da Silva IPJ 1ª Cl Ref 04
31.313.150-2024	Elicio Ribeiro Romero IPJ Cl Esp ref.6
31.313.475-2024	Eliézio Barbosa Figueira IPJ Cl Esp ref.6
31.312.630-2024	Elizangela Cristina Dias IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.989-2024	Emerson Amaral Albuquerque IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.140-2024	Erik Kazuyoshi Yamaguti IPJ 1ª Cl Ref. 04
31.313.663-2024	Ester Barbosa Guimarães Barroso Medina IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.078-2024	Euclides Rodrigues de Souza EPJ Cl Esp ref.6 Rogerio da Rocha Ferreira IPJ Cl Esp ref.6 Rodrigo Carpes da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.649-2024	Eugenio Fernandes Junior IPJ Cl Esp ref.6
31.313.043-2024	Euler Oliveira Martins IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.837-2024	Eveline Araujo Guimaraes Sugahara EPJ Cl Esp ref.6 Luis Fernando Moser IPJ Cl Esp ref.6
31.313.347-2024	Fabiane Carine Schumann IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.425-2024	Fabio Capriata Dias IPJ Cl Esp ref.6
31.313.931-2024	Fabio de Jesus Azevedo IPJ Cl Esp ref.6
31.312.199-2024	Fabricio de Souza Santana IPJ Cl Esp Ref 06
31.313.030-2024	Fabricio Hideki Takamura IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.927-2024	Fabricio Pereira Matos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.008-2024	Fagner Mugartt Piccoli IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.094-2024	Fernando Felix de Souza IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.975-2024	Fernando Gargioni Galvao IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.828-2024	Flavio Henrique Madureira Neiva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.507-2024	Francielle Gottardi Ferreira EPJ Cl Esp ref.6
31.313.650-2024	Francilayne Lemes Dórea Matos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.703-2024	Frederico de Albuquerque Ferreira IPJ Cl Esp ref.6
31.313.522-2024	Frederico Telles Damasio da Costa IPJ Cl Esp ref.6
31.313.545-2024	Gabriela Maria Hozano de Souza IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.233-2024	Generson Clay Giordano IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.979-2024	Genildo Ferreira Bueno IPJ Cl Esp ref.6
31.314.748-2024	Gilmar Ferreira da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.426-2024	Gilmar Ferreira da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.256-2024	Glaucia Ferreira dos Santos IPJ 1ª Cl Ref 04
31.314.000-2024	Glauco Marcio Lourenço Freire EPJ Cl Esp ref.6
31.314.338-2024	Gledson da Silva Maidan IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.536-2024	Guilherme Dall'aqua IPJ Cl Esp Ref.6
31.313.773-2024	Guilherme Emanuel de Paula e Silva EPJ Cl Esp ref.6
31.313.643-2024	Heitor Pestana Brandão IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.889-2024	Helio de Jesus Moura IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.957-2024	Hugo de Leon Teixeira Duarte IPJ Cl Esp Ref. 06
31.314.015-2024	Igor Lima Vieira IPJ Cl Esp ref.6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

31.313.932-2024	Isac Delmondes IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.981-2024	Islla De Oliveira Ferreira Venâncio Pap 1ª Cl ref.4
31.312.203-2024	Izabel dos Santos Franco Jorge Pap 1ª Cl ref.4
31.313.436-2024	Izaías Ferreira de Freitas IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.761-2024	Jandher Leles Coutinho IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.992-2024	Jeferson da Silva Maidana IPJ Cl Esp ref.6 Juliana Kasai Loureiro de Souza IPJ Cl Esp ref.6
31.313.610-2024	Jeferson Umada Monteiro IPJ Cl Esp ref.6
31.314.007-2024	Jessica Cristina Pache Paulino Zanata EPJ Cl Esp ref.6
31.314.404-2024	Joao Franco de Lima Junior IPJ Cl Esp ref.6
31.313.795-2024	João Ricardo Tobias de Oliveira IPJ Cl Esp ref.6
31.312.923-2024	Jocelina de Souza Ortiz IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.840-2024	Johnny Jefferson de Moura IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.950-2024	Jorge Luiz Saraiva APC 1ª Cl ref.5
31.313.726-2024	José Albino Grincevicus Barros dos Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.259-2024	Jose Alex da Silva Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.313.059-2024	Jose Carlos Francisco da Silva IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.373-2024	Jose Ney Ferreira Carapia IPJ Cl Esp ref.6
31.314.838-2024	Jose Nilson Rocha IPJ Cl Esp ref.6 Denivaldo Bispo de Braga Filho IPJ 1ª Cl ref.5 Antonioni Fernandes IPJ Cl Esp ref.6
31.314.911-2024	Josiana Lopes Cavalcante de Souza PCrim Cl Esp ref.6
31.314.211-2024	Judite Bertulino Ne IPJ Cl Esp ref.6
31.312.767-2024	Juliana Cardozo da Silva Pap 1ª Cl ref.4
31.314.424-2024	Juliana Oliveira dos Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.314.186-2024	Julio Cesar de Sousa IPJ Cl Esp ref.6
31.312.935-2024	Jussara Helena Honorio Alves Alegre IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.238-2024	Kamila Bueno Nantes de Almeida EPJ Cl Esp ref.6
31.313.723-2024	Karem Sabrina Matick Martinelle IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.978-2024	Karina Rebullá Laitart PCrim Cl Esp ref.6
31.313.547-2024	Karine Alvares Novaes EPJ Cl Esp ref.6
31.314.720-2024	Karolyne Devesa Weiler Neves Souza EPJ Cl Esp ref.6
31.314.877-2024	Keila Aparecida Flores da Silva Vieira EPJ Cl Esp ref.6
31.314.398-2024	Kelly Amarilio do Nascimento IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.983-2024	Lais Fabiana Garcia De Souza Zopff IPJ Cl Esp ref.6
31.314.755-2024	Larson Xavier Dos Santos IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.057-2024	
31.314.585-2024	Laura Veronica Pereira Alves EPJ Cl Esp ref.6
31.313.235-2024	Leandro Nogueira da Silva IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.834-2024	Lediane Braz Soares Domingos EPJ Cl Esp ref.6 Fernanda Dias Freitas EPJ Cl Esp ref.6
31.314.036-2024	Leonardo Lago Frangelli IPJ Cl Esp ref.6
31.313.742-2024	Leonardo Silva da Rosa IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.233-2024	Lidyane Oliveira Ferreira Pap 1ª Cl ref.4
31.314.953-2024	Livia Maria Neres Noletto PCrim Cl Esp ref.6
31.312.363-2024	Luciana de Paulo Altafini Sato Pap Cl Esp Ref.6
31.313.266-2024	Luciano Pereira Vasconcelos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.713-2024	Lucimara Siqueira Jara De Souza IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.401-2024	Luigi Cardoso Santana APC 2ª Cl ref.2
31.314.434-2024	Luiz Carlos de Souza IPJ 1ª Cl ref.4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

	Leandro Lourival de Lima Souza IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.619-2024	Maiany Nunes Farias Portugal IPJ Cl Esp ref.6
31.313.010-2024	Maikely Pinheiro Miranda Falcao IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.578-2024	Maikol Bello IPJ Cl Esp ref.6 Fabiano Nacasato Cappi IPJ Cl Esp ref.6
31.313.926-2024	Manoel Renato de Jesus EPJ Cl Esp ref.6
31.313.600-2024	Marcel Viana Coitinho IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.123-2024	Marcela Canoff Buzzachera IPJ 1ª Cl Ref. 04
31.313.761-2024	Marcelle Rosa dos Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.192-2024	Marcelo Alves Andrade IPJ 1ª Cl ref 04
31.314.072-2024	Marcelo Dias Cavalcanti IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.655-2024	Marcelo Figueiro da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.917-2024	Marcelo Garcia de Paula IPJ Cl Esp ref.6
31.314.321-2024	Marcelo Goncalves de Melo e Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.312.391-2024	Marcelo Juliano Sanavria dos Santos IPJ Cl Esp Ref 06
31.313.710-2024	Marcelo Luis Borges IPJ Cl Esp ref.6
31.314.765-2024	Marcia Mariana Garcia Gomes dos Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.974-2024	Marciele Esser Schecluski EPJ Cl Esp ref.6
31.313.439-2024	Marco Aurelio Candido Castro Sá Pap Cl Esp ref.6
31.314.749-2024	Marco Aurelio Pereira Barbosa IPJ Cl Esp ref.6
31.314.991-2024	Marcos Antonio Leite das Virgens PCrim Cl Esp ref.6
31.312.338-2024	Marcos Barbato Bassi IPJ Cl Esp Ref.6
31.312.315-2024	Marcos Paulo Nascimento de Oliveira Pap 1ª Cl Ref 04
31.315.010-2024	Margarise Cristiane Noronha de Brito PCrim Cl Esp Ref 06
31.312.909-2024	Maria Luiza Barreto de Souza Cabreira IPJ Cl Esp ref.6
31.313.814-2024	Marli da Silva EPJ Cl Esp ref.6
31.313.988-2024	Marlon Salustiano da Silva IPJ 1ª Cl ref.4
31.307.001-2024	Maurício Santana de Campos APC Cl Esp Ref 06
31.314.016-2024	Maurivan Alves da Silva IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.113-2024	Mayara Aparecida Vieira Ortega IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.951-2024	Mayra Marinho Paschoal EPJ Cl Esp ref.6
31.312.939-2024	Michel Defendi Moses Pap Cl Esp ref.6
31.314.307-2024	Milena Maria Sardinha Menegao EPJ Cl Esp ref.6
31.313.978-2024	Milton Celso Achilles Junior IPJ Cl Esp ref.6
31.313.884-2024	Mizyiellen Regina Martins de Gois EPJ Cl Esp ref.6
31.312.322-2024	Moacir Antonio Gueler Junior IPJ Cl Esp Ref.6
31.312.703-2024	Murilo Henrique Vieira Alegreti IPJ Cl Esp ref.6
15.023.494-2024	Nailton dos Santos Costa IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.987-2024	Naraligia de Oliveira Queiroz EPJ Cl Esp ref.6
31.312.390-2024	Nelson Monteiro Filho IPJ Cl Esp Ref.6
31.312.237-2024	Oliver Alcides Bernardo Cardoso IPJ 1ª Cl Ref.4
31.313.437-2024	Osana Alves da Fonseca IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.181-2024	Osmar Montenegro de Camargo IPJ 1ª Cl Ref 04
31.313.422-2024	Pablo Rodrigo Teixeira de Souza Nantes e Pael IPJ Cl Esp ref.6
31.312.974-2024	Patricia Aparecida Soares Pap 1ª Cl ref.4
31.314.049-2024	Patricia Debora Barcelo dos Santos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.407-2024	Patrícia Gonçalves Capistrano da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.696-2024	Patricia Vital de Barros Lima IPJ Cl Esp ref.6
31.314.230-2024	Paula Camila de Oliveira EPJ Cl Esp ref.6
31.313.767-2024	Paulo André Dobre EPJ Cl Esp ref.6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

31.313.909-2024	Paulo Andre Ferreira Cunha IPJ Cl Esp ref.6
31.314.051-2024	Paulo Cesar Ferreira Bezerra IPJ Cl Esp ref.6
31.314.751-2024	Paulo Henrique Maluf Alves IPJ Cl Esp ref.6
31.312.811-2024	Paulo Roberto Lins da Silva Pap Cl Esp ref.6
31.314.947-2024	Paulo Sergio Ramos IPJ Cl Esp ref.6
31.312.984-2024	Pedro Lucas dos Santos Barbosa IPJ Cl Esp ref.6
31.313.903-2024	Pedro Luis De Souza IPJ Cl Esp ref.6
31.314.976-2024	Priscila Tognetti de Lima PCrim Cl Esp ref.6
31.314.151-2024	Rafael Souza Castro Pires EPJ Cl Esp ref.6
31.312.889-2024	Rafaela Lopes Garcia Pap 1ª Cl ref.4
31.312.330-2024	Raphael de Barros Mendonça IPJ Cl Esp Ref.6
31.313.122-2024	Raphaela Scapulatempo da Silva IPJ 1ª Cl Ref. 04
31.313.902-2024	Reginaldo Leite do Nascimento IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.543-2024	Reinaldo dos Santos Gomes IPJ 1ª Cl Ref.4
31.313.826-2024	Renan Fernandes Fassa IPJ Cl Esp ref.6
31.313.478-2024	Renata da Silva Paniagua IPJ Cl Esp ref.6
31.313.740-2024	Renilson Brito da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.312.998-2024	Ricardo Alexandre Prado de Vasconcelos IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.099-2024	Ricardo Ferreira El Assal IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.098-2024	Ricardo Moraes de Mello IPJ Cl Esp ref.6
31.314.939-2024	Ricardo Vizarro Leite Pap 1ª Cl ref.4
31.314.508-2024	Roberto Palmeira da Silva IPJ Cl Esp ref.6
31.313.499-2024	Robinson de Souza Ferraz EPJ Cl Esp ref.6
31.314.966-2024	Robson Aparecido Queiroz Bernardes PCrim Cl Esp ref.6
31.313.430-2024	Rodrigo Ferreira Lopes EPJ Cl Esp ref.6
31.314.299-2024	Rodrigo Nunes IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.745-2024	Rodrigo Rodrigues de Castilho IPJ Cl Esp ref.6
31.312.674-2024	Rodrigo Rosa da Silva Pap Cl Esp ref.6
31.314.031-2024	Rodrigo Silva dos Santos APC Cl Esp ref.6
31.313.640-2024	Rodrigo Xavier Cotrim EPJ Cl Esp ref.6
31.314.994-2024	Rolnan Felipe Montani PCrim Cl Esp ref.6
31.313.808-2024	Ronaldo Simões dos Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.314.829-2024	Rosamalia Alencar Carvalho IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.391-2024	Rosangela Palhano Ferreira IPJ Cl Esp ref.6
31.313.995-2024	Rudimar Rigo IPJ Cl Esp ref.6 Cleiton Tomio Sugawara IPJ 1ª Cl ref.5 Fernando Maikon Soares IPJ Cl Esp ref.6 Ivai Gomes De Lima Neto IPJ Cl Esp ref.6
31.313.442-2024	Rudinei Borges Teixeira IPJ Cl Esp ref.6
31.314.996-2024	Samira Vieira Silva Penna PCrim Cl Esp ref.6
31.314.856-2024	Sandro Jose da Costa Callegari IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.121-2024	Sara Jaqueline Yehya IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.821-2024	Saule Vigano Neto PCrim Cl Esp ref.6
31.314.386-2024	Sergio Keichi Yamasaki IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.092-2024	Sergio Shiguelo Arakaki IPJ Cl Esp ref.6
31.313.575-2024	Simone Alexandre Ortiz IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.132-2024	Simone Antunes Molina Pap 1ª Cl ref.4
31.313.658-2024	Sinthia Elena Alves de Souza EPJ Cl Esp ref.6
31.313.651-2024	Sisa de Lima Bastos EPJ Cl Esp ref.6 Danieli Nunes Lopes IPJ Cl Esp ref.6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

	Donizete Canale IPJ Cl Esp ref.6 Marcela Fernanda Gamarra IPJ Cl Esp ref.6
31.313.176-2024	Sisa de Lima Bastos EPJ Cl Esp ref.6 Donizete Canale IPJ Cl Esp ref.6
31.312.844-2024	Soraya Soares de Lima Silva Romeiro Pap Cl Esp ref.6
31.313.765-2024	Stephanie Granville Calgaro Pap Cl Esp ref.6
31.312.349-2024	Suzanne Catonio de Souza IPJ 1ª Cl Ref.4
31.312.309-2024	Talita Alonso Rizzato Pap Cl Esp Ref 06
31.312.631-2024	Telmo de Tillio Figueiro IPJ Cl Esp ref.6
31.313.731-2024	Thainara Atena de Souza Araujo IPJ Cl Esp ref.6
31.313.633-2024	Thales Ribeiro Mendes IPJ 1ª Cl ref.4
31.315.003-2024	Thayla Caroline de Arruda Venancio PCrim Cl Esp ref.6
31.313.025-2024	Thiago Capalbo IPJ 1ª Cl ref.4
31.312.432-2024	Thiago Cezar Silva Sabatel IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.809-2024	Thiago Gomes Machado IPJ Cl Esp ref.6
31.308.474-2024	Thiago Martins Mendonca APC Cl Esp Ref.6
31.312.442-2024	Thiago Pereira Ramos IPJ 1ª Cl Ref.4
31.313.888-2024	Tiago Alves Prado IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.944-2024	Tiago Antonio Souza Lima IPJ Cl Esp ref.6
31.313.208-2024	Tony Messias Lopes Medeiros IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.968-2024	Valdilene dos Santos Martins Silva EPJ Cl Esp ref.6
31.312.555-2024	Valdiney Bispo Diniz APC Cl Esp Ref.6
31.314.773-2024 31.314.724-2024 31.314.652-2024	Valmir Roberto Dias IPJ Cl Esp ref.6
15.023.425-2024	Vandelson Barbosa de Oliveira IPJ 1ª Cl Ref.4
31.314.325-2024	Vanessa Canton Dias Vieira Pap Cl Esp ref.6
31.313.274-2024	Vanessa Pereira da Cruz Azeverdo IPJ Cl Esp ref.6
31.314.641-2024	Vanusa Carieli Goncalves Rodrigues Rezende IPJ Cl Esp ref.6
31.312.847-2024	Vicente Guedes Duarte Neto IPJ Cl Esp ref.6 Isaac Alberto Alcaráz Sório IPJ 1ª Cl ref.4
31.315.005-2024	Vilma da Silva Nunes EPJ CL Esp Ref 06
31.314.861-2024 31.314.429-2024	Viviane Gabilane dos Santos IPJ Cl Esp ref.6
31.313.970-2024	Viviane Miranda Bentos EPJ Cl Esp ref.6
31.313.672-2024	Wagner Gustavo Mantero da Mata IPJ 1ª Cl ref.4
31.314.048-2024	Walkiria Ortega Pinto Barbosa IPJ Cl Esp ref.6
31.313.718-2024	Walter Lisboa da Silva Junior IPJ Cl Esp ref.6
31.313.687-2024	Wania Canuto de Moraes Lopes Domingues EPJ Cl Esp ref.6 Luana Secco Botega Coelho IPJ Cl Esp ref.6
31.314.020-2024	Wesley Pereira Rodrigues IPJ Cl Esp ref.6
31.314.928-2024	Wesley Rezende de Sousa IPJ 1ª Cl ref.4
31.313.954-2024	Willian de Sousa Calixto EPJ Cl Esp ref.6
31.312.554-2024	Willian Francisco Lima PJ Cl Esp Ref.6
31.313.724-2024	Willy Veiga Behling Miranda IPJ Cl Esp ref.6
31.310.228-2024	Wyllian Carvalho de Macedo IPJ Cl Esp ref.6

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 29/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DO VOTO DA COMISSÃO: “(...) Resguardada a autonomia deste Egrégio Conselho Superior e reconhecido o caráter não vinculativo do parecer da Procuradoria-Geral do Estado, esta Comissão Especial, após detida análise dos argumentos recursais, acompanha a conclusão apresentada por aquele órgão consultivo. A consistência da fundamentação jurídica, ao harmonizar a nova legislação com os princípios constitucionais e administrativos, recomenda a adoção do mesmo entendimento. Assim, resta claro que não há prejuízo a ser sanado, uma vez que a contagem dos interstícios para a promoção de 2024 foi executada em estrita conformidade com a LC 315/2023, sendo o resultado, legitimamente, decorrente da inovação legislativa e não de vício procedimental ou erro material na contagem do interstício. A atuação administrativa foi pautada pela correta e obrigatória aplicação da lei vigente, em obediência ao princípio da legalidade. Diante do exposto, e atestada a consonância do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS nº 05/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.689 – Suplemento, em 10 de dezembro de 2024, com o ordenamento jurídico, esta Comissão vota pelo CONHECIMENTO dos recursos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO.”

DO VOTO SUPLEMENTAR DA COMISSÃO: “Durante reunião do Conselho Superior da Polícia Civil, ocorrida no dia 10 de setembro de 2025, ao serem pautados os processos relativos à análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos em face do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05/2024 - ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.689, de 10 de dezembro de 2024, foi apresentado voto em separado pelo Conselheiro Eder Luís Flores de Araújo. Diante de tal propositura, a Comissão Especial, instituída por meio da Portaria "P" CSPC/SEJUSP/MS nº 41, de 18 de dezembro de 2024, e composta pelos Delegados de Polícia de Classe Especial Jairo Carlos Mendes (Presidente), Thiago José Passos da Silva e Rodrigo Alencar Machado Camapum (membros), no exercício da atribuição que lhe compete de proceder à análise dos referidos recursos, passa a apresentar seu posicionamento. O voto em separado apresentado pelo Conselheiro Eder Luís Flores de Araújo tem como fundamento central a tese de que o tempo de interstício apurado no Edital nº 06/2023, somado ao período transcorrido até a publicação do Edital nº 05/2024, seria suficiente para completar o tempo necessário à progressão funcional dos servidores recorrentes. Para sustentar tal entendimento, o Conselheiro invocou o princípio da legalidade, ressaltando que dele decorre, como corolário, a irretroatividade da norma mais gravosa ao administrado, sob pena de nulidade do ato administrativo. Entretanto, conforme amplamente esclarecido no item 5 do voto da Comissão Especial, não se verifica, no caso em análise, hipótese de retroatividade maléfica, uma vez que a simples publicação do interstício não gera direito adquirido. O direito subjetivo à progressão funcional somente se consolida com a efetiva promoção do servidor e não com a mera apuração ou divulgação do tempo de interstício. Tal matéria foi amplamente debatida e fundamentada no voto da Comissão, conforme se demonstra a seguir: 5.1 O Direito Intertemporal no Direito Administrativo É inegável que a LC 315/23 representou importante avanço ao corrigir distorções no processo promocional, e tampouco se ignora que a ausência de disciplina de transição possa suscitar discussões acerca de eventual lacuna intertemporal. À primeira vista, seria defensável a tese de que caberia à Administração, diante desse silêncio normativo, integrar o ordenamento por meio de um regime híbrido, conciliando normas revogadas e vigentes, a fim de resguardar expectativas legítimas, assegurar a coerência sistêmica e evitar efeitos disruptivos. Sob essa perspectiva, a omissão legislativa comprometeria a previsibilidade e a confiança, elementos estruturantes do Estado de Direito, legitimando uma atuação administrativa teleológica, proporcional e racional, vinculada aos princípios da razoabilidade, segurança jurídica e interesse público (art. 2º, Lei 9.784/99). Todavia, tal construção hermenêutica, embora sofisticada e atraente no plano teórico, não se sustenta no caso concreto. A lógica do desenvolvimento funcional, expressamente delineada na legislação de regência, não autoriza a perpetuação de critérios superados nem a criação de “normas de transição” pela via interpretativa em detrimento do texto legal. A Administração, neste domínio, está adstrita ao princípio da legalidade estrita, que, em matéria de promoção funcional, não admite integrações criativas para além dos contornos normativos explicitamente estabelecidos. O exame do direito intertemporal no âmbito administrativo revela a centralidade do princípio *tempus regit actum*, segundo o qual os atos jurídicos se submetem à lei vigente ao tempo de sua prática. Dito princípio estabelece que os atos jurídicos se submetem à legislação vigente no momento em que se realizam. No campo das promoções funcionais, isso significa que, uma vez preenchidos todos os requisitos legais sob a vigência da norma anterior, nasce para o servidor o direito adquirido à ascensão funcional, protegido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. No âmbito administrativo, essa máxima garante que os atos praticados pela Administração ou pelos administrados tenham sua validade aferida à luz da ordem jurídica existente ao tempo de sua prática. Assim, uma promoção funcional concedida sob determinada legislação não pode ser invalidada por norma superveniente que venha a restringir critérios ou impor novas exigências. A conexão entre *tempus regit actum* e direito adquirido é direta e necessária. O direito adquirido, segundo a definição clássica de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Clóvis Beviláqua, consiste naquele que se incorpora ao patrimônio jurídico do indivíduo quando preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei vigente. No caso do servidor público, uma vez preenchidas as condições objetivas e subjetivas para a promoção sob a legislação então vigente, nasce o direito subjetivo à ascensão funcional. A lei nova, ainda que altere os critérios, não tem o condão de retroagir para suprimir situação jurídica já consolidada. O tempus regit actum, portanto, atua como elemento delimitador da incidência normativa, impedindo que modificações posteriores afetem direitos já constituídos. Não obstante, é imprescindível distinguir expectativa de direito de direito adquirido. A mera contagem de tempo ou a publicação de interstício, sem o implemento integral das condições exigidas pela lei revogada, não gera direito adquirido, mas tão somente expectativa. Esta, diversamente, pode ser validamente alcançada pela lei nova, que se aplica às situações ainda em formação. No caso em exame, referente ao processo de promoção do ano-base 2024, verifica-se que não houve qualquer erro de cálculo ou vício procedimental. As publicações dos interstícios promocionais referentes aos anos de 2023 e 2024, respectivamente, foram elaboradas de acordo com regras distintas. Logo, não há falar em direito adquirido ou em regime de transição implícito, mas sim na aplicação legítima e estrita da lei vigente ao tempo de cada ato. 5.2. Inexistência de Direito Adquirido Os recorrentes invocam a proteção ao direito adquirido, contudo, não há que se falar em direito adquirido no presente caso. Este somente se configuraria se o servidor já tivesse cumprido integralmente todos os requisitos legais para a promoção sob a égide da legislação anterior, antes de sua revogação. Diversamente, a mera contagem de tempo de serviço ou a simples previsão de interstício em edital pretérito não configuram direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito, categoria jurídica que não goza de tutela frente a modificações legislativas supervenientes. Esses elementos representam estágios preparatórios de um processo ainda inconcluso, incapazes, por si só, de cristalizar uma posição jurídica intangível. Isto é, não aperfeiçoam, por si só, o direito à promoção, representando apenas etapas intermediárias de um processo ainda não concluído. Cumpre recordar que promoção do servidor público é um ato complexo que depende do preenchimento de todos os requisitos legais vigentes no momento em que a Administração Pública realiza o ato de promoção. Somente nesse instante, e não antes, é que se pode falar em consolidação de direito subjetivo à ascensão funcional. Diante do exposto, e após detida análise do voto em separado apresentado pelo Conselheiro Eder Luís Flores de Araújo, esta Comissão Especial delibera por ratificar integralmente o voto principal anteriormente proferido, mantendo, assim, o entendimento já consolidado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos acima elencados, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Edilson dos Santos Silva, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Eder Luis Flores de Araujo, Merson Alem Blanco, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Michele Giffoni Dias Alfonso, Albenir Echeverria, Ana Caroline dos Santos Silva.

Campo Grande, 08 de outubro de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil